



LEI N.º 3.709, de
22 de Março de 2004

Dispõe sobre a livre Organização de
grêmios estudantis na Rede Municipal
de Ensino Fundamental e nas Escolas
Privadas com sede em Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurada nos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e nas Escolas Privadas com sede *no município* de Guaratinguetá, a organização livre de grêmios estudantis, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais.

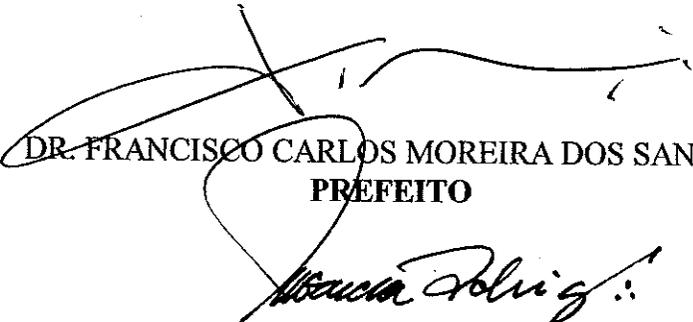
Art. 2º - É competência exclusiva dos estudantes a definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões referentes à organização dos grêmios estudantis.

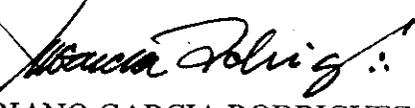
Art. 3º - Os Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e as Escolas Privadas com sede em Guaratinguetá, *deverão, na medida do possível, contribuir* para o funcionamento, *bem como para a divulgação* das atividades do grêmio estudantil em local de grande circulação de alunos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigência da mesma.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de março de 2004.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo n.º 10/2004, de
autoria do Vereador Argus Ranieri.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXVI.